





Protocolado nº 22.447.766-0 (página 1 de 8)

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2024 QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP/PR) E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO – INVEST PARANÁ

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.071.579/0001-08, com sede no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Térreo e 3º andar, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80530-140, doravante denominada SEAP, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Claudio Stabile, RG n.º 6.034.845-6 e inscrito no CPF sob o n.º 577.789.229-91, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 5.953 de 29 de maio de 2024 e o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO INVEST PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 17.269.926/0001-80, com sede na R. Comendador Araújo, 652 - 2º andar - Batel, Curitiba - PR, CEP 80420-063, doravante denominada INVEST PARANÁ, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. José Eduardo Bekin, RG nº 17.798.357-7, inscrito no CPF sob nº 099.429.538-33, e considerando o contido no protocolado sob n.º 22.447.766-0, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para ampliar e aprimorar a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, a fim de estabelecer estratégias, políticas, diretrizes e recomendações em relação às atividades: realização da fase externa de licitações e dispensa de licitações da INVEST PARANÁ, por meio da plataforma licitacoes-e e/ou compras.gov, por servidor efetivo da SEAP, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste termo, e conforme normas estabelecidas pela Lei Federal 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual 10.086/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 22.447.766-0.

Página 1 de 8







Protocolado nº 22.447.766-0 (página 2 de 8)

- **2.1.** O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;
- **2.2.** Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:
- **3.1.1.** elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
- **3.1.2.** executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- **3.1.3.** designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.
- **3.1.4.** assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- **3.1.5.** cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- **3.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- **3.1.7.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- **3.1.9.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- **3.1.10.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- **3.1.11.** fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

Página 2 de 8







Protocolado nº 22.447.766-0 (página 3 de 8)

- **3.1.12.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- **3.1.13.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da SEAP:
- **3.2.1.** Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
- **3.2.2.** Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
- **3.2.3.** Apoiar e dar suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa, visando atender as finalidades precípuas do objeto do termo;
- **3.2.4.** Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas;
- **3.3.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **INVEST PARANÁ**:
- **3.3.1.** Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
- **3.3.2.** Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
- **3.3.3**. Disponibilizar estrutura física para execução dos trabalhos;
- **3.3.4.** Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

- **4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.
- **4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- **4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

Página 3 de 8







Protocolado nº 22.447.766-0 (página 4 de 8)

CLÁUSULA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação, conforme detalhamento do item VI do Plano de Trabalho.
- **5.2.** Designa-se, pela **SEAP**, o servidor Wellington Dias de Paula, ocupante do cargo: Chefe de Departamento, CPF n.º 074.462.899-70, para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação, e o servidor Jhonatan Fioravante, ocupante do cargo: Chefe de Divisão, CPF n.º 083.153.989-54, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.
- **5.3.** Designa-se, pela **INVEST PARANÁ**, o servidor Paulo Alexsandro Morva Martins, ocupante do cargo: Diretor Administrativo e Financeiro, CPF nº 913.016.619-53, para desempenhar a função de gestor do Termo de Cooperação, e a servidora Melissa de Cássia Pereira, ocupante do cargo: Assessora III da Diretoria de Administração e Finanças, CPF nº 052.257.889-63, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.
- **5.4.** O gestor é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo-lhe as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
- **5.5.** Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

- 6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado à INVEST PARANÁ:
- **6.1.** Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;
- **6.2.** Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento:
- **6.3.** Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SEAP** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados

Página 4 de 8







Protocolado nº 22.447.766-0 (página 5 de 8)

da assinatura do termo.

7.1. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

- **8.1** A **SEAP** e a **INVEST PARANÁ** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.
- **8.2.** Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.
- **8.2.1.** Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;
- **8.2.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **SEAP**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- **8.2.3.** Eventuais dados tratados pela **INVEST PARANÁ** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **SEAP**;
- **8.2.4.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a **INVEST PARANÁ** realizar, serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- **8.2.5.** A **INVEST PARANÁ** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- **8.2.6.** A **INVEST PARANÁ** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **SEAP**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

Página 5 de 8







Protocolado nº 22.447.766-0 (página 6 de 8)

- **8.2.7.** O eventual acesso, pela **INVEST PARANÁ**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **INVEST PARANÁ** e para seus agentes e prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;
- **8.2.8.** O encarregado da **INVEST PARANÁ** manterá contato formal com o encarregado da **SEAP**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- **8.2.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados da **SEAP**, a **INVEST PARANÁ** poderá ser provocada para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, no tocante a dados pessoais;
- **8.2.10.** A **INVEST PARANÁ** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 8.2.11. Os representantes legais da **INVEST PARANÁ**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;
- 8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **INVEST PARANÁ**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;
- 8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;
- 8.2.14. A **SEAP** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **INVEST PARANÁ**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
- 8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a

Página 6 de 8







Protocolado nº 22.447.766-0 (página 7 de 8)

INVEST PARANÁ providenciará o descarte ou devolução para a **SEAP**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança; 8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **SEAP** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da **SEAP**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 10. Este Termo de Cooperação poderá ser:
- **10.1.** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.
- 10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1** A **INVEST PARANÁ** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **SEAP**.
- **11.1.1.** O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **INVEST PARANÁ** e os agentes designados pela **SEAP**.
- **11.2.** A **INVEST PARANÁ** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **SEAP** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.
- **11.3.** O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.
- **11.4.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância à legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie

Página 7 de 8







Protocolado nº 22.447.766-0 (página 8 de 8)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE

- **12.1.** A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **SEAP**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
- **12.1.1.** A **SEAP** e a **INVEST PARANÁ** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, *link* para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;
- **12.1.2.** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

- 13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
- E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.	
Claudio Stabile	José Eduardo Bekin
Secretário	Diretor Presidente
Secretaria da Administração e da Previdência	INVEST PARANÁ

Página 8 de 8





 ${\tt Documento:} \textbf{Termo_de_Cooperacao_SEAP_INVESTPRVersaofinal revisada.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Eduardo Bekin** em 13/08/2024 16:52, **Claudio Stabile** em 19/08/2024 09:56.

Inserido ao protocolo **22.447.766-0** por: **Leticia Junko Watanabe** em: 13/08/2024 14:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.







Protocolado nº 22.447.766-0 (página 1 de 4)

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024

I - DADOS DOS PARTÍCIPES

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA			CNPJ/MF 77.071.579/0001-08				
Endereço: Rua Jacy Loureiro de Cai - Térreo e 3º andar - Cen - Palácio das Araucárias		Município Curitiba	UF PR	CEP 80530-915	Telefone 41 3313-6358		
			Endereço Eletrônico (e-mail): gabineteseap@seap.pr.gov.br				
Nome do Responsável Claudio Stabile							
Decreto de Nomeação 5953/2024			Cargo: Secretário da SEAP				
INVEST PARANÁ				CNPJ/MF 17.269.926/0001-80			
Endereço: R. Comendador Araújo, 652 - 2° andar - Batel		Município Curitiba	UF PR	CEP 80420-063	Telefone 41 3350-030		
			Endereço Eletrônico (e-mail): adm@investpr.org.br				
Nome do Responsável:							
José Eduardo Bekin							
RG:	CPF		Cargo				
17.798.357-7	099.429.538-33 Diret		Diretor	or Presidente			

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

II.I Objeto do Termo

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes visando a comunhão de esforços para a realização da fase externa de licitações e dispensa de licitações da **INVEST PARANÁ**, por meio da plataforma licitacoes-e e/ou compras.gov, por servidor efetivo da **SEAP.**

II.II Execução das Etapas da Contratação

A execução da fase externa da licitação, conforme o presente termo de cooperação técnica, será realizada pela **INVEST PARANÁ**, compreendendo as seguintes etapas:

- Fase de planejamento;
- Edição da minuta de edital e sua aprovação;
- Análise jurídica;
- Manifestação técnica em casos de esclarecimentos, impugnação e recursos;







Protocolado nº 22.447.766-0 (página 2 de 4)

• Autorização, adjudicação e homologação.

Essas atividades serão realizadas nos moldes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

II.III Competências do DECON

Compete ao DECON as seguintes atividades:

- Lançamento da licitação ou da dispensa no Sistema GMS;
- Publicação legal da licitação;
- Realização das demais atribuições previstas ao agente de contratação, inclusive o pregoeiro, conforme Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

II.IV - Divulgação das Contratações

As contratações serão divulgadas nos seguintes sistemas e portais:

- Sistema GMS:
- Compras Paraná;
- Portal da Transparência;
- Compras.gov;
- Portal Nacional de Contratações Públicas;
- Diário Oficial do Estado do Paraná;
- Jornal de Grande Circulação Estadual.

Essa divulgação será realizada conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022. O Departamento de Logística para Contratações Públicas (DECON) da Secretaria da Administração e da Previdência (SEAP) será o Órgão Responsável, em conjunto com a **INVEST PARANÁ** como participante.

II.V Arquivamento das Licitações

O arquivamento das licitações realizadas no âmbito do presente termo será de responsabilidade exclusiva da **INVEST PARANÁ**, sendo incumbida da guarda e cumprimento do arquivamento legal.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Uma vez que a **SEAP** realiza as licitações no âmbito Estadual conforme determinado pelo Art. 291, I do Decreto Estadual 10.086/2022, que regulamentou a Lei 14.133/2021 e ainda pelo Decreto Estadual 3.888/2020, este Termo de Cooperação justifica-se pela oportunidade do benefício de utilizar-se da especialidade e especificidade desta Secretaria para aprimorar a fase externa das licitações da **INVEST PARANÁ**, de forma a deixar o processo ainda mais transparente e técnico.

IV - METAS A SEREM ALCANÇADAS

Realização das fases externas das licitações da **INVEST PARANÁ** por meio da **SEAP/PR.** Prevista a realização de 5 (cinco) licitações por ano.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
- executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho:







Protocolado nº 22.447.766-0 (página 3 de 4)

- designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.
- assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Assinatura do Termo de Cooperação Técnica	SEAP e INVEST PARANÁ	Ago/2024	Ago/2027
Disponibilização de servidor efetivo da SEAP/PR para realização de fase externa da contratação pública da INVEST PARANÁ	SEAP	Ago/2024	Ago/2027
Realização das fases externas das contratações públicas da INVEST PARANÁ por meio da SEAP/PR	INVEST PARANÁ	Ago/2024	Ago/2027







Protocolado nº 22.447.766-0 (página 4 de 4)

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

Resultado dos certames homologados.

VIII - DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

Cumprimento à legislação vigente, verificação dos aspectos legais, regulamentares, inclusive ambientais e de sustentabilidade.

Transparência e publicidade dos atos.

Análise e estudo técnico referente aos documentos apresentados pelos licitantes.

Referente ao objeto: análise do preço, da qualidade técnica e atendimento a todas as especificações do Edital.

Referente aos licitantes: análise da qualificação: documentação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e demais certidões; análise da capacidade técnica para comprovação da execução do contrato e da capacidade econômico-financeira.

IX - DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O presente instrumento prevê a cooperação referente à execução de etapas de contratações públicas a serem realizadas pela **SEAP**, especificamente para a condução da fase externa das licitações e dispensas destinadas à **INVEST PARANÁ**.

A estrutura necessária para a realização dos trabalhos previstos neste termo será de responsabilidade da **INVEST PARANÁ**, que deverá fornecer os recursos necessários para a execução eficiente das atividades das licitações e/ou dispensa.

Na consecução do objeto do presente termo, as partes estarão em conformidade com o item 3.2 ou 3.3 do Termo de Cooperação

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

Aprovação:

Claudio Stabile
Secretário
Secretaria da Administração e da Previdência

Aprovação:

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente
INVEST PARANÁ





 $Documento: {\bf Plano_de_Trabalho_InvestParanaVersaorevisada.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Eduardo Bekin** em 13/08/2024 16:52, **Claudio Stabile** em 22/08/2024 14:22.

Inserido ao protocolo **22.447.766-0** por: **Leticia Junko Watanabe** em: 13/08/2024 14:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.